



1 **ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
3 **CEARÁ.**

4 Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 9h51min (nove
5 horas e cinquenta e um minutos), no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-
6 Geral de Justiça, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba,
7 Fortaleza–CE, e também por meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 6ª Sessão
8 Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do
9 Estado do Ceará, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran
10 Coelho Sírio, em razão de compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet
11 Gonçalves Santos. Foi registrada a participação de 16 (dezesesseis) membros, identificados a seguir:
12 José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira (ingresso às 12h42); Maria Neves Feiosa
13 Campos – Corregedora Geral do Ministério Público do Ceará; Maria Magnólia Barbosa da Silva
14 (Teams); Luiz Eduardo dos Santos (ingresso às 11h22, Teams); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva;
15 Luzanira Maria Formiga; Ednéa Teixeira Magalhães (Teams); João Eduardo Cortez (Teams);
16 Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Pedro Casimiro Campos de Oliveira; Águeda Maria Nogueira
17 de Brito; Antônio Iran Coelho Sírio; Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão
18 de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro (Teams). Esteve ausente, justificadamente, os
19 seguintes membros: Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite (licença médica); José
20 Raimundo Pinheiro (PGA Nº 09.2026.00009790-7), Maria do Socorro Brito Guimarães (PGA Nº
21 09.2026.00009791-8). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada pela 1ª
22 Diretora Financeira Solange Araújo Paiva de Carvalho. **MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO:** A Ata
23 da 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 25
24 de fevereiro de 2026, e a Ata da 5ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores
25 de Justiça, realizada em 11 de março de 2026, foram aprovadas por unanimidade dos votantes, sem
26 emendas, ressalvada a abstenção dos membros que não participaram das referidas sessões.
27 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por
28 unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. Em razão do
29 julgamento de processo de natureza restrita, a Presidência determinou a interrupção da transmissão
30 da sessão pelo canal do MPCE no YouTube, permanecendo apenas a gravação interna pela

1

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 26/03/2026



31 plataforma digital Microsoft Teams. **JULGAMENTO DE PROCESSOS: 1) Processo nº**
 32 **01.2023.00025374-5. Relator: José Maurício Carneiro.** Origem: 2ª Promotoria de Justiça de
 33 Maracanaú. Recorrente: P. M. L. N. Recorrido: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto:
 34 Recurso interposto contra a decisão proferida na 21ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do
 35 Ministério Público, realizada em 11 de novembro de 2025, que, por maioria de 5 votos a 3, negou-
 36 lhe conhecimento e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação
 37 de outro membro do Ministério Público, a fim de dar prosseguimento às investigações. Com a
 38 palavra, o Procurador de Justiça José Maurício Carneiro procedeu à leitura do relatório. Em
 39 seguida, concedeu-se a palavra ao casuístico dos recorrentes, Dr. Gustavo Sobreira (OAB/CE
 40 13.552), para sustentação oral, pelo prazo regimental. Encerrada a manifestação, franqueou-se a
 41 palavra ao patrono da parte interessada/recorrida, Dr. César Frota (OAB/CE 8.390), que também
 42 apresentou sustentação oral, através da plataforma Microsoft Teams. Posta a matéria em discussão
 43 pelo Senhor Presidente, inscreveram-se para os debates os Procuradores de Justiça Luzanira Maria
 44 Formiga e Pedro Casimiro Campos de Oliveira. Atendida solicitação do Colegiado, o Relator e os
 45 advogados prestaram esclarecimentos adicionais. Devolvida a palavra ao Relator, votou pelo
 46 conhecimento e, no mérito, improvimento da demanda recursal, nos termos do extrato a seguir
 47 transcrito: “*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO.*
 48 *ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS TÍPICAS DE*
 49 *PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO*
 50 *SUPERIOR PARA REVISÃO DE MÉRITO. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.*
 51 *DESPROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso administrativo interposto contra decisão do*
 52 *Conselho Superior do Ministério Público que não conheceu de insurgência dirigida ao*
 53 *arquivamento de Notícia de Fato envolvendo alegações de assédio moral praticado por*
 54 *coordenador de saúde bucal do Município de Maracanaú, determinando a remessa dos autos ao*
 55 *Procurador-Geral de Justiça para análise de revisão e eventual designação de outro membro*
 56 *ministerial, inclusive sob a ótica de possível improbidade administrativa. II. QUESTÃO EM*
 57 *DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o procedimento instaurado e*
 58 *arquivado na origem possuía natureza jurídica de mera Notícia de Fato ou de Procedimento*
 59 *Investigatório Criminal; (ii) estabelecer se o Conselho Superior do Ministério Público possui*
 60 *competência para apreciar o mérito do arquivamento em hipóteses que envolvam apuração penal.*”

2

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 26/03/2026



61 *III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O membro do Ministério Público na origem realiza diligências*
 62 *típicas de investigação criminal, como oitiva formal de noticiantes, investigado e testemunhas,*
 63 *requisição de documentos e comunicação à autoridade administrativa para eventual apuração*
 64 *disciplinar. 4. A Notícia de Fato constitui instrumento preliminar e informal de triagem, limitado à*
 65 *coleta de informações iniciais, sendo vedada a adoção de providências investigatórias*
 66 *aprofundadas sem a instauração do procedimento próprio. 5. A conclusão meritória acerca da*
 67 *inexistência de assédio moral, lastreada em diligências investigatórias, evidencia que o feito*
 68 *ostenta natureza material de Procedimento Investigatório Criminal, ainda que formalmente*
 69 *rotulado como Notícia de Fato. 6. Em matéria penal, a revisão do arquivamento compete ao*
 70 *Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal e do Ato*
 71 *Normativo nº 425/2024, inexistindo atribuição revisora definitiva do Conselho Superior do*
 72 *Ministério Público. 7. A remessa dos autos ao chefe institucional assegura o controle adequado do*
 73 *arquivamento e possibilita a designação de outro membro ministerial caso não haja concordância*
 74 *com a promoção de arquivamento. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso desprovido. Tese de*
 75 *julgamento: 1. A adoção de diligências investigatórias substanciais em procedimento formalmente*
 76 *denominado Notícia de Fato caracteriza sua natureza material de Procedimento Investigatório*
 77 *Criminal. 2. A revisão do arquivamento em matéria penal no âmbito do Ministério Público compete*
 78 *ao Procurador-Geral de Justiça, e não ao Conselho Superior. 3. A correta qualificação*
 79 *procedimental é requisito para a definição da competência revisora e da validade dos atos de*
 80 *controle institucional. Dispositivos relevantes citados: CP, art. 146-A; CPP, art. 28; Resolução*
 81 *CNMP nº 174/2017, arts. 1º, 3º, parágrafo único, 4º, §3º, 6º e 7º; Ato Normativo nº 425/2024/PGJ,*
 82 *arts. 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada: STF, ADIs nºs 6298, 6299, 6300 e 6305.” Posta a*
 83 *matéria em votação colegiada, acompanharam a manifestação do Relator os Procuradores de*
 84 *Justiça: Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará; Maria*
 85 *Magnólia Barbosa da Silva; Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva; Luzanira Maria Formiga; Ednéa*
 86 *Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Águeda Maria*
 87 *Nogueira de Brito; Francisco Nildo Façanha de Abreu; Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; e*
 88 *Francimauro Gomes Ribeiro. O Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira proferiu*
 89 *voto divergente pelo não conhecimento do recurso, por não atender às diretrizes do artigo 31 da Lei*
 90 *Complementar 72/2008, acompanhando o Relator no mérito, pelo improvimento. Encerrada a*



91 votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 12**
 92 **votos contra 1, acompanhou o voto do Relator, José Maurício Carneiro, pelo**
 93 **CONHECIMENTO e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso, mantendo a decisão do**
 94 **Conselho Superior do Ministério Público.** Ausentes ocasionalmente os membros: Sheila
 95 Cavalcante Pitombeira e Luiz Eduardo dos Santos. Finalizado o julgamento do processo restrito, a
 96 Presidência solicitou a retomada da transmissão da sessão pelo YouTube. Em seguida, a
 97 Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga requereu preferência para o julgamento do processo
 98 de sua relatoria, em razão de compromisso funcional previamente agendado (sessão da
 99 JURDECON) e da presença do Promotor de Justiça Bruno Guerra (interessado no feito). O
 100 Presidente deferiu o pedido, com a anuência do colegiado, ajustando a ordem dos trabalhos. **2)**
 101 **Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00025013-4. Relatora: Luzanira Maria**
 102 **Formiga.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta de alteração das atribuições
 103 das Promotorias de Justiça da Comarca do Crato fixadas na Resolução nº 112/2023-OECPJ. Após
 104 apresentação do relatório, a matéria foi posta em discussão. Não havendo inscritos para os debates,
 105 a palavra foi retomada pela Relatora para leitura do voto, nos termos do extrato a seguir transcrito:
 106 *“Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.*
 107 *ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DO*
 108 *CRATO. ADEQUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 112/2023-OECPJ À LEGISLAÇÃO E À*
 109 *ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL MINISTERIAL. I. CASO EM EXAME: Procedimento de Gestão*
 110 *Administrativa destinado a modificar a Resolução nº 112/2023-OECPJ, visando redistribuir*
 111 *atribuições das Promotorias do Crato, à luz da Lei Federal nº 13.431/2017 e de necessidades*
 112 *operacionais identificadas pelas unidades ministeriais, com instrução completa, parecer da CAJI e*
 113 *manifestação favorável do Procurador-Geral de Justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas*
 114 *questões em discussão: (i) verificar a regularidade formal e material da proposta de alteração*
 115 *normativa; (ii) definir se as modificações preservam coerência interna, segurança jurídica e*
 116 *adequada distribuição de atribuições. III. FUNDAMENTOS: 1. A instrução processual está*
 117 *formalmente hígida, com documentos eletrônicos válidos e observância do art. 65, § 3º-A, da LC*
 118 *Estadual nº 72/2008. 2. O Órgão Especial possui competência para deliberar sobre a organização*
 119 *e atribuições ministeriais, conforme regramento interno. 3. A proposta está adequadamente*
 120 *motivada, alinhada à Lei nº 13.431/2017 e as necessidades operacionais identificadas pelas*

4

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 26/03/2026



121 unidades. 4. As alterações promovem racionalidade funcional, precisão terminológica e coerência
122 normativa, sem extrapolar a competência regulamentar. 5. Não há impacto financeiro, limitando-se
123 os efeitos a ajustes administrativos ordinários. IV. DISPOSITIVO E TESE: Voto pela aprovação
124 integral da proposta de alteração da Resolução nº 112/2023-OECPJ. Teses: 1) A instrução regular
125 autoriza deliberação final pelo Órgão Especial. 2) A proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº
126 13.431/2017 e com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica. 3) A revisão
127 normativa melhora a distribuição de atribuições e aperfeiçoa a técnica redacional da Resolução.”
128 Iniciada a votação, a Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva proferiu seu voto e
129 solicitou autorização para retirar-se, às 11h28, em razão de compromisso funcional (sessão do
130 DECON), o que foi deferido pela Presidência. Ingressou na sessão, às 11h22, o Procurador de
131 Justiça Luiz Eduardo dos Santos, que justificou o atraso por compromisso médico e, por não ter
132 participado dos debates anteriores, absteve-se de votar. Encerrada a votação, a Presidência
133 proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes,**
134 **acompanhou o voto da Relatora, Luzanira Maria Formiga, pela APROVAÇÃO da proposta**
135 **de alteração de Resolução.** Ausência ocasional da Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante
136 Pitombeira. Na sequência, a Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga solicitou autorização
137 para se retirar às 11h29, a fim de participar de sessão da JURDECON, o que foi deferido pela
138 Presidência. 3) **Processos nºs 01.2025.00006377-9 e 01.2025.00015844-0. Relatora: Suzanne**
139 **Pompeu Sampaio Saraiva.** Recorrente: Marcos Costa de Souza - Presidente da E-carroceiros e
140 Ecopontos de Fortaleza. Recorrido: Município de Fortaleza - Secretaria Municipal de Conservação
141 e Serviços Públicos. Assunto: Recurso em face da decisão do Conselho Superior do Ministério
142 Público, proferida na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 29/10/2025, que negou-lhe provimento,
143 homologando o arquivamento do processo. A Relatora, no uso da palavra, reconheceu a conexão
144 entre as matérias, anunciando o relatório e julgamento conjunto dos processos, iniciando pela
145 preliminar de admissibilidade recursal. Após a apresentação do relatório, concedeu-se a palavra ao
146 Senhor Marcos Costa Souza, para sustentação oral durante o prazo regimental. Devolvida a palavra
147 à Procuradora de Justiça Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, foi suscitada preliminar de não
148 conhecimento, por incabível o recurso, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar Estadual
149 nº 72/2008. Assinalou que a matéria já fora apreciada pela Promotoria de Justiça de origem e pelo
150 Conselho Superior do Ministério Público, que, por unanimidade, negou provimento aos recursos



151 então interpostos. Registrou, ainda, que o novo recurso representa indevida tentativa de reexame
152 dos mesmos fatos, sem amparo legal, sendo inviável a instauração de terceira instância
153 administrativa. Acrescentou que não se apontou violação à Lei Orgânica nem ofensa a normas
154 institucionais que justificassem o cabimento recursal. Acompanharam o voto da Relatora os
155 Procuradores de Justiça Pedro Casimiro, Águeda Maria Nogueira de Brito e Emmanuel Roberto
156 Girão de Castro Pinto. Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães registrou abstenção de
157 voto da matéria preliminar. Inaugurou a divergência o Procurador de Justiça José Maurício
158 Carneiro, votando pelo conhecimento do recurso por fundamento diverso do Relator, ao entender
159 que o artigo 49 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 estabelece, como regra, a recorribilidade
160 das decisões do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, entendeu que a restrição ao
161 cabimento recursal demandaria alteração legislativa expressa, razão pela qual rejeitou a preliminar
162 de inadmissibilidade e reconheceu a competência do Órgão Especial para apreciação do recurso.
163 Acompanharam o voto no mesmo sentido os Procuradores de Justiça: Luiz Eduardo dos Santos;
164 João Eduardo Cortez; Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Francisco Nildo Façanha de Abreu;
165 Francimauro Gomes Ribeiro. **DECISÃO (Preliminar): O Órgão Especial, por maioria de 6**
166 **(seis) votos contra 4 (quatro), votou pelo conhecimento do recurso, acompanhando o voto**
167 **divergente proferido pelo Procurador de Justiça José Maurício Carneiro.** Prosseguindo-se no
168 julgamento, e uma vez conhecido o recurso, a Relatora votou pelo improvimento, mantendo a
169 decisão que homologou o arquivamento das Notícias de Fato, consoante o extrato que segue
170 transcrito. *“Direito Administrativo. Ministério Público Estadual. Órgão Especial do Colégio de*
171 *Procuradores de Justiça. Recurso Administrativo em Recurso Administrativo em Notícia de Fato.*
172 *Decisão de arquivamento. Esclarecimentos apresentados que demonstram a ausência de ilícitos a*
173 *albergar a atuação do Ministério Público. Falta de justa causa para seguimento da NF ou sua*
174 *conversão em PA. Condutas pretendidas que se inserem no âmbito de discricionariedade da*
175 *administração dentro da reserva do possível. Não provimento do recurso. I. Caso em exame. 1.*
176 *Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Conselho Superior do Ministério Público*
177 *que negou provimento a Recurso Administrativo manejado por interessado contra decisão de*
178 *arquivamento de Notícia de Fato referente ao adequado funcionamento dos ecopontos de*
179 *Fortaleza/CE. II. Questão em discussão. 2. Adoção das providências necessárias pela Promotoria*
180 *de Justiça antes do encerramento da atuação do Órgão Ministerial na Notícia de Fato. III. Razões*

6

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 26/03/2026



181 *de decidir. 3. A adoção de medidas para ampliação de programas específicos para concretização*
 182 *de políticas públicas se insere no âmbito de discricionariedade da administração pública. 4. Os*
 183 *fatos narrados, à luz dos esclarecimentos apresentados pelos órgãos da Administração Pública*
 184 *Municipal, não representam lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo*
 185 *Ministério Público, sendo, assim, devido o arquivamento da Notícia de Fato, na forma do art. 3º,*
 186 *da Resolução nº 36/2016 do OECPJ. IV. Dispositivo e tese. 5. Não provimento do recurso.” Quanto*
 187 *ao mérito, acompanharam o voto da Relatora os Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro;*
 188 *Luiz Eduardo dos Santos; Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez; Pedro Casimiro*
 189 *Campos de Oliveira; Águeda Maria Nogueira de Brito; Francisco Nildo Façanha de Abreu;*
 190 *Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; e Francimauro Gomes Ribeiro. Em divergência, o*
 191 *Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira votou pelo provimento do recurso, por*
 192 *reputar insuficientemente aprofundada a apuração dos fatos, consideradas a relevância das questões*
 193 *ambientais e de limpeza pública. Defendeu a reabertura da instrução, com a oitiva dos interessados.*
 194 *Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por***
 195 ***maioria de 9 (nove) votos contra 1 (um), acompanhou o voto da Relatora, Suzanne Pompeu***
 196 ***Sampaio Saraiva, decidindo, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão do***
 197 ***Conselho Superior do Ministério Público.** Impedimento da Procuradora de Justiça, Corregedora-*
 198 *Geral do Ministério Público do Ceará, Maria Neves Feitosa Campos. Ausentes, ocasionalmente, os*
 199 *Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva; e*
 200 *Luzanira Maria Formiga. Às 12h42, foi registrada a presença da Procuradora de Justiça Sheila*
 201 *Cavalcante Pitombeira. **4) Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2025.00020248-6.***
 202 ***Relatora: Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva.** Interessado: Mário Giovani Penha Zangrandi -*
 203 *Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Solonópole. Assunto: Proposta de Resolução*
 204 *para instituir o Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca*
 205 *de Solonópole. Após apresentação do relatório, a matéria foi posta em discussão e, sem inscitos*
 206 *para os debates, a palavra foi retomada pela Relatora para leitura do voto, nos termos do extrato a*
 207 *seguir transcrito. “EMENTA: Direito Administrativo. Ministério Público Estadual. Órgão Especial*
 208 *do Colégio de Procuradores de Justiça (MPCE). Procedimento de Gestão Administrativa.*
 209 *Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de*
 210 *Solonópole/CE. Competência normativa interna do Colégio de Procuradores (Lei 8.625/1993;*

7

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Ata da 6ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - 26/03/2026



211 LC/CE nº 72/2008; LC/CE nº 100/2011). Padronização com regimentos congêneres. Aprovação
 212 com acolhimento das modificações propostas pela ASPIN e acolhidas pela CAJI. I. Caso em exame.
 213 Proposta de Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de
 214 Solonópole/CE, originalmente apresentada pelo Secretário-Executivo, com encaminhamentos
 215 internos, análise técnico-institucional da ASPIN (sugestões de padronização e ajustes de técnica
 216 normativa) e parecer favorável da CAJI com acolhimento das alterações. II. Questão em discussão.
 217 (a) Competência do Órgão Especial/Colégio de Procuradores para editar e aprovar regimentos
 218 internos; (b) regularidade do processamento administrativo; (c) aderência do texto às leis de
 219 regência (Lei 8.625/1993; LC/CE nº 72/2008; LC/CE nº 100/2011); (d) conveniência de
 220 padronização com secretarias-executivas congêneres; (e) acolhimento das modificações propostas
 221 pela ASPIN e validadas pela CAJI. III. Razões de decidir. A matéria inscreve-se no âmbito da
 222 competência normativa interna do Colégio de Procuradores (Lei 8.625/1993, art. 12; LC/CE nº
 223 72/2008, arts. 31, II, w, w.3, e 67, IX; instituição do Órgão Especial pela LC/CE nº 100/2011). O
 224 projeto observa a legalidade e promove a uniformização com regimentos similares, na linha das
 225 orientações técnicas da ASPIN, integralmente acolhidas pela CAJI, que ajustam texto, estrutura e
 226 remissões, favorecendo coerência, eficiência e segurança jurídica. IV. Dispositivo e tese.
 227 Aprovação do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de
 228 Solonópole/CE, com acolhimento integral das modificações propostas pela ASPIN e acolhidas pela
 229 CAJI. Tese: Compete ao Colégio de Procuradores, por seu Órgão Especial, a edição e aprovação
 230 de regimentos internos dos órgãos fracionários do MP, asseguradas a conformidade com a Lei
 231 Orgânica e a padronização interna. Legislação e atos citados (relevantes): Lei 8.625/1993 (art.
 232 12); LC/CE nº 72/2008 (arts. 31, II, w, w.3; 66; 67, IX); LC/CE nº 100/2011 (Órgão Especial).”
 233 Finalizada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por**
 234 **unanimidade dos votantes, acompanhou o voto da Relatora, Suzanne Pompeu Sampaio**
 235 **Saraiva, pela aprovação da proposta de Resolução.** Na sequência, registrou-se o pedido de
 236 autorização do Procurador de Justiça João Eduardo Cortez para ausentar-se da sessão, às 12h54, em
 237 razão de consulta médica previamente agendada, o qual foi deferido pela Presidência. Manteve-se o
 238 quórum, com 13 (treze) Procuradores de Justiça presentes. **5) Processo nº 09.2025.00011777-1.**
 239 **Relator: Sheila Cavalcante Pitombeira.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto:
 240 Proposta de Resolução que modifica a vinculação da Promotoria de Justiça de Antonina do Norte.



241 Apresentado o relatório, abriu-se a discussão, ressaltando-se a proximidade entre as comarcas com
242 base no mapa das entrâncias. A Relatora consignou que a distância não constitui critério exclusivo e
243 que a Comarca de Antonina do Norte se situa entre duas comarcas, registrando que seu
244 convencimento decorreu, sobretudo, das manifestações dos membros, e não propriamente o critério
245 objetivo de distância entre as comarcas. Encerrada a fase de discussão, a Relatora apresentou o
246 voto, nos termos do respectivo extrato: “*Modificação de vinculação da Promotoria de Justiça*
247 *Antonina do Norte. Previsão legal. Anuência dos titulares das Promotorias envolvidas.*
248 *Participação na elaboração do texto da resolução. Inspeção, relatório e manifestação favorável da*
249 *Corregedoria Geral do Ministério Público. Atendimento aos requisitos legais. Proposta de*
250 *alteração objetiva melhor atendimento do Ministério Público à coletividade e maior eficiência na*
251 *atuação judicial e extrajudicial. Aprovação à resolução que modifica a vinculação da Promotoria*
252 *de Justiça de Antonina do Norte de Assaré para a Promotoria de Justiça de Aiuba.”. Submetida a
253 matéria à votação. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou**
254 **o voto da Relatora, Sheila Cavalcante Pitombeira, pela aprovação da proposta de Resolução.**
255 **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça Sheila
256 Cavalcante Pitombeira propôs voto de pesar em razão do falecimento da Senhora Maria Dolores de
257 Andrade Feitosa. Em seguida, Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará, Maria Neves
258 Feitosa Campos, propôs voto de pesar em razão do falecimento de Édila Feitosa Fernandes Vieira.
259 Por fim, o Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos propôs voto de pesar em razão do
260 falecimento de Francisco de Assis de Souza Filho. As propostas foram aprovadas por unanimidade.
261 **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada a 6ª Sessão Ordinária
262 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, Patni Mendonça Tupinambá,
263 Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a presente ata, revista e lavrada
264 pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Ana Cristina de Paula Cavalcante**
265 **Parahyba**, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.*